



**DELIBERAÇÃO Nº 166– 17/11/2016**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;
- Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária.
- Considerando a Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;
- Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal;
- Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,
- Considerando a Portaria nº 599/GM e nº 600/GM de 23 de março de 2006 que definem a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e estabelecem critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;
- Considerando a Portaria nº 870/GM de 19 de abril de 2010, Portaria nº 1172/GM de 19 de maio de 2011, que estabelecem recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.
- Considerando a necessidade de adequação quanto aos critérios, normas e requisitos para o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;
- Considerando a Portaria SAS/MS nº 202, de 4 de maio de 2011, que atualiza a Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES e a definição do responsável pela inclusão dessa informação no Cadastro de Estabelecimentos –Regra 71.16 Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - LRPD, onde DESCENTRALIZADA refere-se aos Gestores dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.
- Considerando a Portaria SAS/MS nº 1825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias (LRPD) .

**Aprova “AD Referendum”** o repasse do recurso financeiro, no valor de R\$7.500,00/mês (Sete mil e quinhentos reais, por meio do Teto da Alta e Média Complexidade, Ação estratégica Brasil Sem Miséria – BSOR, diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, **a partir da competência Dezembro 2016, para o município de Nova Londrina**, destinado ao custeio das ações de fornecimento de próteses dentária.

- As condições para que o recurso seja repassado ao Município é ter o Fundo Municipal de Saúde, cadastrado no CNES, como mantenedora do LRPD e ter o LRPD cadastrado no CNES sob gestão do município/ média complexidade ambulatorial.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Coordenador Estadual